

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Declaração Municipal das Condições Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo (DM) constitui-se em documento de grande importância na área da construção, pois, a partir das diretrizes nela elencadas, o proprietário de um imóvel na nossa Cidade toma conhecimento da real possibilidade de uso do imóvel.

E, somente com a liberação da DM, que hoje leva em Porto Alegre em torno de 180 dias, é que poderá o proprietário iniciar seus projetos em cima da área ou avaliar o real valor de mercado do imóvel em questão para venda.

Ocorre que, atualmente, com a morosidade processual para liberação da DM, muitos negócios são perdidos na nossa Capital, atrapalhando, por conseguinte, o desenvolvimento da Cidade.

Sendo assim, tem a presente Proposta o intuito de, por meio eletrônico, facilitar o acesso dos interessados à DM e fixar um prazo bastante razoável para a avaliação do pedido pelo Executivo Municipal.

Em razão do exposto, peço a todos que, após as discussões de estilo que sempre contribuem para o desenvolvimento da Cidade, aprovem a presente Proposta.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.

VEREADOR NELCIR TESSARO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre solicitação e emissão de Declaração Municipal das Condições Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo (DM).

Art. 1º O requerimento de Declaração Municipal das Condições Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo (DM) deverá ser efetuado ao Executivo Municipal, por meio eletrônico ou por formulário impresso entregue no protocolo.

Parágrafo único. O requerente receberá comprovante de requerimento, contendo, no mínimo, o número do processo, a data da solicitação da DM, o endereço eletrônico para sua retirada e o código de acesso à respectiva DM, composto por letras ou números, ou ambos.

Art. 2º A DM será emitida por meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo o termo inicial a data de sua solicitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.